

**JUNHO**

**INFORMATIVO 19/2026**

**FGTS DIGITAL – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE GUIAS DE  
RECOLHIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE PROCESSO  
TRABALHISTA – EVENTO S-2500**

**Edital nº1/2026**

***(Publicado no D.O.U. de 05.05.2026, Seção 3, pág.274)***

Foi publicado o Edital nº1/2026, que dispõe sobre o início da obrigatoriedade da utilização da funcionalidade de geração de guias de recolhimento de FGTS por meio do FGTS DIGITAL, nos casos de valores decorrentes de processo trabalhista - evento s-2500

**A partir de 1º de maio de 2026** fica estabelecido que, **para todos os empregadores, exceto os domésticos**, o recolhimento dos valores de FGTS decorrentes de processo trabalhista, de acordos celebrados nos núcleos intersindicais e nas comissões de conciliação prévia, **deverá ser realizado exclusivamente por meio da funcionalidade de geração de guias do FGTS Digital, mediante prévia prestação das informações no eSocial, por meio do evento S-2500** (Processo Trabalhista).

A modalidade de recolhimento se aplica às seguintes hipóteses:

I - o início da obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial líquida proferida no processo trabalhista, independentemente do trânsito em julgado;

II - a homologação de acordo judicial;

III - o trânsito em julgado de decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença, quando a condenação não for líquida;

IV - a celebração de acordo perante Comissão de Conciliação Prévia (CCP) ou Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia (Ninter); ou

V - a determinação judicial para cumprimento antecipado de decisão, ainda que parcial.

Deve ser considerada a data informada no campo data da sentença (dtSent) ou a data da celebração do acordo em CCP ou Ninter (dtCCP) do evento S-2500 do eSocial.

**Para fatos ocorridos em data anterior a 1º de maio de 2026, os recolhimentos de FGTS decorrentes de processo trabalhista deverão ser realizados pelos sistemas e procedimentos anteriormente vigentes.**

O recolhimento no FGTS Digital exige a prévia declaração das informações por meio do eSocial, mediante envio do evento S-2500 (Processo Trabalhista), com a identificação do trabalhador e das respectivas bases de cálculo.

Na hipótese de a decisão judicial ou acordo não discriminar as bases de cálculo mês a mês, o empregador deverá promover o rateio proporcional das parcelas remuneratórias pelo período abrangido.

Quando a decisão judicial ou acordo reconhecer exclusivamente a obrigação de pagamento da indenização compensatória do FGTS sobre valores anteriormente declarados, o empregador deverá informar diretamente no FGTS Digital o valor total da base de cálculo para fins rescisórios, por meio da funcionalidade de Gestão do Histórico de Remunerações e utilizar o módulo Gestão de Guias para emissão da respectiva guia.

Serão devidos encargos legais e acréscimos moratórios sobre os valores de FGTS decorrentes do evento de processo trabalhista, calculados desde cada competência de referência a que se vinculam as respectivas bases de cálculo até a data do efetivo pagamento.

O Edital entrou em vigor em **05 de maio de 2026** e pode ser acessado na íntegra no seguinte link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-1/2026-703418412>